

ATA
da 384ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 11 de setembro de 2013.

Às dez horas do dia onze de setembro de dois mil e treze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 384ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Bruno Sobral de Carvalho, Sr. Leandro Reis Tavares e o Sr. Elano Rodrigues de Figueiredo. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Secretária-Geral substituta Sra. Fabricia Fernandes Duarte, pela Diretora Adjunta da DIFIS Sra. Lenise Barcellos de Mello Secchin, pela Diretora Adjunta da DIPRO Sra. Carla de Figueiredo Soares, pela Diretora Adjunta da DIGES Sra. Simone Sanches Freire, pela Ouvidora substituta Sra. Renata Augusto Costa, pela Gerente-Geral de Análise Técnica da Presidência Sra. Angélica Villa Nova de Avellar Du Rocher Carvalho e pela Gerente de Apoio à Diretoria Colegiada Sra. Lidia do Carmo Sequeira da Mota. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

A) Informes:

1) Informe da DIGES sobre o Edital de Processo Seletivo Interno de Remanejamento - 2013.

B) Apreciações:

1) Apreciada a Nota nº 50/2013/DIOPE/ANS que propõe a celebração de Convênio entre a ANS e o IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa para o desenvolvimento de estudos acerca da implementação de boas práticas de Governança Corporativa, Protocolo nº 33902.632011/2013-71; **2)** Apreciada a Nota nº 51/2013/DIOPE/ANS com a deliberação de constituição de um Grupo Técnico sobre Governança Corporativa com a participação das entidades representativas do setor (FENASAÚDE, UNIDAS, ABRAMGE, SINOG, UNIMED DO BRASIL, UNIODONTO DO BRASIL, CMB), representantes das Diretorias da ANS, e do IBGC, com coordenação da DIOPE, Protocolo nº

33902.632140/2013-60; **3)** Apreciada e aprovada a proposta de Portaria de constituição do Comitê Executivo de Avaliação de Estudos e Pesquisas - CEAEP para efetuar estudos e pesquisas relativas à saúde suplementar, que sejam objetos de Acordos de Cooperação Técnica ou Convênios firmados pela ANS com outras entidades; **4)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa que altera a RN 277, de 04 de novembro de 2011, que institui o Programa de Acreditação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde e a Resolução Normativa - RN 124, de 30 de março de 2006, em razão da alteração da Resolução Normativa - RN 197, de 16 de julho de 2009; **5)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa que altera o Regimento Interno da ANS, no âmbito da DIFIS.

C) Deliberações:

1) Aprovada à unanimidade a minuta de Ata da 383ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 28 de agosto de 2013; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que altera a RN nº 256 de 18/05/2011, que institui o Plano de Recuperação Assistencial e regula o regime especial de Direção Técnica no âmbito do mercado de saúde suplementar, e dá outras providências, Processo nº 33902.459239/2013-19; **3)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução de Serviço - IS da DICOL que dispõe sobre a organização e a realização das reuniões da Diretoria Colegiada; **4)** Aprovada à unanimidade a minuta de Portaria que constitui Comitê Executivo do Clima Organizacional; **5)** Referendada a Decisão do Diretor-Presidente aprovando a Resolução Operacional que concedeu a portabilidade extraordinária aos beneficiários da Operadora MULTICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA., ANS nº 331490; **6)** Aprovado à unanimidade o pedido de autorização para afastamento do país do servidor LEANDRO REIS TAVARES, SIAPE 2586444, Diretor da DIOPE, para participar da Reunião de Comitês e da 20ª Conferência Anual do *IAIS - International Association of Insurance Supervisors* a serem realizados nos períodos de 14 a 16 de outubro de 2013, e de 16 a 19 de outubro de 2013, respectivamente, em Taipei, China. O afastamento será de 11 a 21 de outubro de 2013, incluindo trânsito, com ônus para a ANS, Processo nº 33902.600179/2013-18; **7)** Referendado o Comunicado do Diretor-Presidente que prorrogou o prazo para envio das informações assistenciais do Sistema de Informações de Produtos - SIP, relativas ao 1º e 2º trimestres de 2013, para o dia 30 de setembro de 2013, nos termos da Nota Técnica

nº 808/2013/GMOA/GGRAS/DIPRO/ANS; **8)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 142/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela determinação da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde operados pela M.M.N. SAÚDE LTDA., ANS 339032, e pela alienação compulsória de sua carteira de beneficiários, Processo nº 33902.806317/2011-17; **9)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 943/2013/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTOS, ANS 316491, indicando-se para a função de Diretor Fiscal o Sr. José Osmar de Carvalho Alves, Processo nº 33902.041139/2009-45; **10)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 52/2013/DIOPE(COHAB)/ANS pela concessão de portabilidade especial aos beneficiários da Operadora CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PERMANENTE, ANS 374903, a ser exercida no prazo de sessenta dias, Processo nº 33902.045305/2005-59; **11)** Aprovada à unanimidade a Nota Nº 54/2013/DIOPE(COHAB)/ANS pela alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora UNIMED DE FERNANDÓPOLIS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 326089, Processo nº 33902.082809/2005-50; **12)** Aprovada à unanimidade, em parte, a Nota nº 147/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela improcedência da aplicação ao Sr. Antônio Marcio Ferreira Barbosa, Diretor Fiscal na Operadora PLANCOR LTDA., ANS 405141, da sanção administrativa de inabilitação temporária de cinco anos para o exercício das funções de Diretor Fiscal, Diretor Técnico e de Liquidante, Processos nº 33902.425672/2012-61 e nº 33902.075483/2010-71; **13)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 155/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito do Sr. José Egidio de Assis Junior, administrador da Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, Processo nº 33902.544551/2013-07; **14)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 156/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Salvador Santos, administrador da Operadora UNIMED CAICÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 335835, no que tange aos vencimentos depositados pela Prefeitura Municipal de Caicó, Processo nº 33902.547322/2013-36; **15)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 159/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Joaquim Luiz Cacciatore

Recena, administrador da Operadora SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS OU TRANSMISSORAS OU DISTRIBUIDORAS OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDADORES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL, ANS 335835, no que tange aos valores de natureza alimentícia depositados pela empresa ELETROS, Processo nº 33902.557067/2013-30

16) Aprovada à unanimidade a Nota nº 160/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Antônio Lopes da Silva, administrador da Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 327263, no que tange aos valores de natureza alimentícia depositados INSS, e pelo indeferimento dos desbloqueios das demais contas correntes, e do automóvel, Processo nº 33902.598285/2013-24; **17)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 160/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito do Sr. Ronaldo Paes Barreto, administrador da Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 327263, de levantamento total da indisponibilidade dos bens, Processo nº 33902.598281/2013-46; **18)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 161/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito do Sr. Armênio Mendes, administrador da Operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 402796, de levantamento total da indisponibilidade de bens, Processo nº 33902.351632/2013-57; **19)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 162/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento dos pleitos do Sr. Antônio Miranda Rocha, Sr. Roberto Micol Bidart e Sr. Carlos Barreto Borges, administradores da Operadora UNIMED SENHOR DO BONFIM – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 407330, de levantamento total da indisponibilidade de bens, Processo nº 33902.598293/2013-71; **20)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 163/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito do Sr. Hermes Vargas Silva, administrador da Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS 340146, de levantamento total da indisponibilidade de bens, Processo nº 33902.580945/2013-11; **21)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 165/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Isaac Becher, administrador da Operadora

ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS 340146, no que tange aos valores de natureza alimentar depositados pelo INSS, Processo nº 33902.580951/2013-78; **22)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 165/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade da Sra. Monique de Macedo Lima, administradora da Operadora SISTEMA MÉDICO DA SAÚDE S/A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 337625, no que tange aos valores de natureza alimentar depositados pela empresa IMOBILIÁRIA LUIZ ARAGÃO LTDA., Processo nº 33902.504720/2013-68; **23)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 167/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade da Sra. Micheli Rabelo de Freitas, administradora da Operadora SISTEMA MÉDICO DA SAÚDE S/A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 337625, no que tange aos valores de natureza alimentar depositados pela empresa IMOBILIÁRIA LUIZ ARAGÃO LTDA., Processo nº 33902.504716/2013-08; **24)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 103/2013/GEDIT/DIPRO/ANS pela instauração do regime especial de Direção Técnica na Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, indicando-se para exercer as funções de Diretora Técnica a Sra. Lumena Almeida Castro Furtado, Processo nº 33902.344865/2012-12; **25)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 159/2013/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS sobre o projeto de desenvolvimento de estudos sobre a implantação do Fundo de Desenvolvimento Setorial, da Agenda Regulatória para o biênio 2013/2014, Protocolo nº 33902.657878/2013-30; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, assim como impedido de votar o Diretor Elano Rodrigues de Figueiredo por força do artigo 18 da Lei 9.784/99, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração art. 12, inciso II da Lei 9656/98 , c/c art. 5º da CONSU 14/98 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 7º inciso III, c/c art.10 inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25773.006690/2009-37; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto

condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DA BAHIA, ANS 383317, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 35 C/C art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 3º, da RE-DIOPE nº 01/2001. Processo nº 33902.019525/2008-70; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CENTRO MÉDICO SÃO LEOPOLDO LTDA, ANS 355241, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso XI e parágrafo único, da RDC nº 24/2000 (norma penal vigente à época e mais benéfica), por infração ao art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII, da Lei nº 9.961/2000, c/c art. 6º, da RDC nº 25/2000. Processo nº 25785.002654/2008-84; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 352501, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração art. 12 inciso I alínea "b" da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, c/c art. 7º inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25785.005416/2008-21; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MARÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 336106, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 22 c/c art. 10, inciso III, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 35, §6º c/c art. 12, ambos da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.004952/2005-26; **31)** Aprovado à

unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALINHOS, ANS 410365, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 264.084,21 (duzentos e sessenta e quatro mil, oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), por infringir o disposto no art. 11, da Lei 9.656/98, c/c art. 6º, §3º, da RN 162/07, com a penalidade prevista no art. 81 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006, e por infringir o disposto no art. 8º da Lei 9.656/98 c/c art. 12, inciso II, da RN nº 85/04, com penalidade prevista no art. 19 c/c art. 9º, inciso II, c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.008137/2009-60; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infringir o disposto no art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25783.010998/2008-87; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infringir o disposto no art. 25, da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 78, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25782.006459/2008-53; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 103.010,53 (cento e três mil e dez reais e cinquenta e três centavos), por infringir o disposto no art. 17, §4º, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 88,

c/c art. 9º, inciso II, c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.030002/2008-08; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infringir o disposto no art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 82, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.018218/2008-97; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO, ANS 375918, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração art. 4º incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9961/00 c/c art. 6º da RDC 25/00, conforme o disposto no art. 7º inciso XI e parágrafo único, da RDC 24/2000. Processo nº 25785.000826/2008-85; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 312029, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 17, §4º, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 88, c/c art. 10, inciso I, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.000129/2007-11; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA, ANS 392804, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração art.19, § 3º, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 20 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25785.003394/2008-64; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar

o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração art. 35 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 67 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.053826/2009-29; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infrações ao art. 25, da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 78 c/c art. 7º, inciso III e art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.007574/2008-85; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IGASE INSITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA, SEM REGISTRO ANS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração art. 19 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 18 c/c art. 12, § 2º e § 4º, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.040002/2004-69; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art. 12 inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.000482/2009-55; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do

recurso interposto pela Operadora PRÓ- SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.036342/2008-34; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIHOSP SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, ANS 385255, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração art. 11 parágrafo único c/c art. 12 inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.000052/2009-33; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO, ANS 375918, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, sendo a multa final no valor de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), por infração ao art. 12, inciso I e II, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25785.000641/2009-51; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infringir ao disposto no art. 25, da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.020446/2009-16; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPERADORA IDEAL SAÚDE, ANS

412171, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com a penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25783.001801/2010-33; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.024369/2008-84; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 394009, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea *caç*, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso I, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.034978/2008-41; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 394009, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.010,00 (dez mil e dez reais), por infração ao art. 17, §4º, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 88, c/c art. 9º, inciso I, c/c art. 10, inciso I, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.004803/2009-91; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 414719, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por infração ao art. 4º, inciso XXIV, da Lei 9961/2000, c/c art. 3º, da RN 112/2005, com penalidade prevista no art. 25, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº

25789.018768/2008-14; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, assim como impedido de votar o Diretor Elano Rodrigues de Figueiredo por força do artigo 18 da Lei 9.784/99, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE, ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.006610/2009-24; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A, ANS 359017, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração a alínea "a" do inciso II do art. 12, da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.004678/2009-07; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso I, c/c art. 11, parágrafo único, ambos da Lei 9.656/98, c/c RN 162/2007, com a penalidade prevista no art. 79, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.024801/2008-37; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso II, da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 79, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.014847/2008-48; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter

proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS PLANOS DE SAÚDE S.A, ANS 413631, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.002690/2008-68; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ- SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por infração art. 12 inciso II, alínea "a" e art.12 inciso I, alínea "b", ambos da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.030013/2008-80; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c inciso XVII do art. 4º da Lei 9961/2000, conforme o disposto no inciso VII do art. 5º c/c inciso V do art. 15, ambos da RDC nº 24/2000. Processo nº 25773.002350/2008-56; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEMORIAL SAÚDE LTDA, ANS 373010, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, I, "b" da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, III da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.229392/2006-86; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o

Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art. 13 parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33903.007446.2009-97; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infringir o disposto no art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25783.011471/2009-51; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNATIONAL S.A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25782.004333/2008-44; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 5º, inciso VII c/c art. 15, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.001958/2009-44; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 312029, mantendo a decisão

de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN 124/2006, por infração a alínea "b" do inciso I do art. 12, da Lei 9.656/98. Processo nº 257809.001653/2005-30; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, V, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.021377/2010-93; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, ANS 312029, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 401.965,63 (quatrocentos e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), por infração ao art. 17, parágrafo 4º da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 88, c/c art. 9º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.005247/2006-27; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), por tripla infração ao art. 59 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25780.010631/2009-74; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil

reais), por dupla infração ao art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25780.001070/2010-56; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 3º, inciso III, c/c art. 15, inciso V, ambos da RDC 24/2000, com a incidência da circunstância atenuante prevista no art. 14, parágrafo 1º, inciso I também da RDC 24/2000. Processo nº 25789.004250/2006-23; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 394009, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), por infração ao art. 12, I, "b" da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, I ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.022324/2009-56; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PARANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 315265, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12 II, "a" ambos da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, II ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.000437/2010-02; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 331872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização em sede de juízo de reconsideração, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração art.

12, inciso II, alínea "a" da Lei, 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.029692/2008-44; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 352543, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, II da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.003929/2008-36; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, ANS 309231, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração art. 1º, § 1º alínea "d" da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.055392.2009-00; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CLISMED CLÍNICA DE SOCORRO MÉDICO DENTÁRIO LTDA, ANS 408905, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 9º, II da Lei 9656/98 c/c art. 11, da RN 85/04, conforme o disposto no art. 19, parágrafo único da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.194511/2008-34; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, ANS 312029, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais), por infração ao art. 17 parágrafo 4º da Lei 9656/98, conforme o disposto no art.

7º, inciso V, c/c art. 15, inciso V, c/c art. 15-A, inciso I, todos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.063648/2004-14; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei 9656/98 c/c art. 1º da CONSU nº 13, conforme o disposto no art. 79 c/c art. 10, V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.014190/2009-50; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora REAL LIFE - MASSA FALIDA DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA REAL LTDA, ANS 404918, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei, 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II , ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.00652/2008-54; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A, ANS 348520, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 259.355,63 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos), por infração ao art. 17, § 4º da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 9º, III c/c art. 10, III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.009227/2009-78; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS, ANS 388122, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração art. 25 e art. 11da Lei 9656/98 c/c art. 15 caput e art. 16, § 3º da RN162/2008,

conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.004278/2009-11; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora A.N.E. PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA, ANS 416258, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração ao art. 19 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 18 c/c art. 12, parágrafos 3º e 4º, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.023728/2008-86; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS, ANS 388122, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.011385/2008-15; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11 parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.008818/2009-16; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN LTDA, ANS 311677, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.693,47 (trinta e seis mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos), por infração art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º , inciso XVI da Lei 9961/00 c/c art. 2º da RN 128/06, conforme o

disposto no art. 59º da RN 124/06 c/c art. 10, inciso II e art. 9º inciso II da mesma RN. Processo nº 25782.001340/2006-22; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.000582/2008-09; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FLORIANÓPILIS COOPERATIVA DE TRALHO MÉDICO, ANS 360449, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, reduzindo apenas o valor da multa pecuniária para R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei, 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.201509/2008-29; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 327263, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25783.011935/2009-29; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CLINICA PIERRO LTDA, ANS 404632, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração art. 12, inciso II, alínea "b" da Lei, 9656/98 c/c art.4º parágrafo 1º da CONSU 02/98, conforme o disposto no art. 7º inciso I e parágrafo único , todos da

RDC 24/2000. Processo nº 25789.004662/2005-82; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 824.115,31 (oitocentos e vinte e quatro mil, cento e quinze reais e trinta e um centavos), por infração ao art. 17 parágrafo 4º da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 9º, inciso V, c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.014460/2007-19; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, assim como impedido de votar o Diretor Elano Rodrigues de Figueiredo por força do artigo 18 da Lei 9.784/99, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE SÃO LUCAS LTDA, ANS 410136, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração art. 12, inciso II, da Lei, 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10 inciso II ambos da RN 124/2006. Processo nº 25783.009005/2008-24; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTRNACIONAL S.A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração art. 12, inciso V, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 7º da RDC 24/2000. Processo nº 25789.004403/2005-51; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BOA VISTA é COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 304158, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso II do art. 10, todos da RN 124/2006, por infração à alínea

“b” do inciso III do art. 12 da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.001145/2009-65; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, ANS 411264, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração art. 12, inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.003244/2008-90; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração art. 35-C, inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c art. 10 inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.031873/2008-31; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 5º, VII c/c art. 15, V da RDC 24/2000. Processo nº 25789.000872/2007-63; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por infração ao art. 12, II, c/c da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.082059/2009-40; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no

juízo do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.580,00 (trinta e dois mil, quinhentos e oitenta reais), por infração ao art. 1º, § 1º, “d” da Lei 9656/98 c/c art. 2º, VII da CONSU 8/1998, conforme o disposto no art. 71 c/c art. 9º, I e art. 10, V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.029999/2008-45; **98**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 357511, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, II da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.004667/2009-16; **99**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.131981/2007-14; **100**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED URUGUAIANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 328596, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por infração ao art. 1º, I e II da Lei 9656/98 c/c art. 1º da RN 40/2003, conforme o disposto no art. 22 c/c art. 10, II da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.007751/2005-65; **101**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora OPS PLANOS DE SAÚDE, ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.003874/2010-60; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora EXCELSIOR MED S/A, ANS 411051, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração art. 12, inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10 inciso III, ambos da todos da RN 124/2006. Processo nº 25783.000328/2006-91; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, I, çã da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, V ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.002657/2008-05; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 379697, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, I, "b" da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, I ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.000412/2009-05; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora REAL VIDA SERVIÇOS LTDA, SEM REGISTRO ANS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no

valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração art. 8º, inciso II, da Lei 9656/98 c/c art. 2º da RN 85/04 alterado pela RN 100/05, conforme o disposto no art. 18 da RN 124/2006. Processo nº 25780.000666/2006-52; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração art. 25 da Lei, 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V ambos da RN 124/2000. Processo nº 33902.065916/2009-47; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 348520, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, II, *idc* da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.015308/2008-26; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ULBRA SAÚDE- COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO, ANS 375918, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, reduzindo apenas a penalidade pecuniária imposta para o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.004754/2009-26; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 327263, pelo não conhecimento em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil

reais), conforme disposto no art. 57 c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 15 da Lei 9.656/98 c/c art.3º, inciso II, da RN 63/2003. Processo nº 25783.007212/2008-44; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 312029, pelo não conhecimento em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração a alínea "b" do inciso I do art. 12 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.010112/2008-45; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, assim como impedido de votar o Diretor Elano Rodrigues de Figueiredo por força do artigo 18 da Lei 9.784/99, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 7º c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25773.002874/2008-47; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora EXCELSIOR MED S/A, ANS 411051, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao disposto no art. 77 c/c inciso IV do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25783.004244/2008-98; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344885, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao disposto no art. 77 c/c

inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25783.000857/2007-75; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A, ANS 348520, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 229.451,25 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), por infração ao art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 13, anexo II, item 3 da RN nº 85/04, conforme o disposto no art. 20 c/c art. 9º, III c/c art. 10, III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.011346/2007-29; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, ANS 342343, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 15, caput da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, III ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.008389/2008-16; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 479.269,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais), por infração ao art. 4º inciso XVII da Lei 9.961/2000 c/c art. 25 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 58 c/c art. 9º inciso IV c/c art. 10 inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.011039/2005-86; **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MATERNIDADE DE CAMPINAS, ANS 414751, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil

reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98 c/c art. 5º da RDC 03/00, c/c artigos 4º e 6º da RN nº 17/02, c/c art. 1º da RN nº 53/03, c/c artigos 3º e 7º da RN nº 88/05, tendo em vista se configurado 18 (dezoito) infrações. Processo nº 33902.263118/2005-55; **118)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSELY PESSOA, ANS 319147, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 25, caput da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, IV ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.007462/2009-13; **119)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, ANS 302091, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 646.080,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e oitenta reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 3º, III c/c art. 15, IV c/c art. 14, I, todos da RDC 24/00 (referente a duas infrações) e no art. 78 c/c art. 10, IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.044868/2009-79; **120)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA, ANS 320269, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c art. 10, II ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.004797/2010-13; **121)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, ANS 302091, pelo conhecimento e

não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 84.060,63 (oitenta e quatro mil, sessenta reais e sessenta e três centavos), por infração ao art. 12, I, "b" da Lei 9656/98 e art. 1º, parágrafo 1º da Lei 9656/98 c/c art. 5º, IV da Resolução CONSU nº 14/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, III c/c art. 81 c/c art. 9º, II c/c art. 10, III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.003626/2008-44; **122)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HOSPITAL EVANGÉLICO BENEFICÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO, ANS s/nº, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, II da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 5º, V c/c art. 15, V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.000983/2006-16; **123)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, assim como impedido de votar o Diretor Elano Rodrigues de Figueiredo por força do artigo 18 da Lei 9.784/99, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.000712/2007-93; **124)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 379697, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, V c/c arts. 7º e 8º, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.024707/2008-88; **125)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, assim como impedido de votar o Diretor Elano Rodrigues de Figueiredo

por força do artigo 18 da Lei 9.784/99, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, II, "a" da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 7º, III c/c art. 10, V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.005490/2008-97; **126)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, assim como impedido de votar o Diretor Elano Rodrigues de Figueiredo por força do artigo 18 da Lei 9.784/99, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), por infração ao art. 35-C, II da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c art. 7º, III c/c art. 10, V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.001667/2008-75; **127)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA, ANS 302872, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração art. 35-C inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.009282/2008-87; **128)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora, LAM ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, ANS 318906, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração art. 12 inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.033879/2008-42; **129)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter

proferido a decisão recorrida, assim como impedido de votar o Diretor Elano Rodrigues de Figueiredo por força do artigo 18 da Lei 9.784/99, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98 , c/c art. 5º da CONSU 14/98 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art.10 inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25780.006979/2009-67; **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos: 130)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS nº 2702877980 (12/2003) e 2702158645 (12/2003), Processo nº 33902.071321/2012-26; **131)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.087267/2012-31; **132)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIÃO SAÚDE S/S LTDA, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2457136253 (11/2001), Processo nº 33902.297676/2005-14; **133)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMIC - SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.298676/2005-31; **134)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, observando a retificação do valor das AIHS citadas no Despacho nº 2686/2013/DIFIS/ANS, Processo nº 33902.008918/2007-77; **135)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de

ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.375882/2011-11; **136)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora LIFE EMPRESARIAL SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS listadas no Despacho nº 2622/2013/DIFIS/ANS, observando a retificação do valor da AIH 1506102057647 (05/06), determinada no juízo de retratação feito pela DIDES. Processo nº 33902.100768/2010-58; **137)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.100179/2003-41; **138)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TEOFILO OTONI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.313250/2012-44; **139)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso de 2ª instância referente a AIH 4306101920846 (04/2006), observando a retificação do valor da AIH 4306101920846 (04/2006), determinada no juízo de retratação feito pela DIDES, Processo nº 33902.101147/2010-91; **140)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.350056/2010-88; **141)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.087282/2012-89; **142)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PARANAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.361171/2010-88; **143)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto

condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE AMERICANA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.085954/2012-11; **144)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ESMALÉ ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.085555/2012-51; **145)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINAS-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.860879/2011-06; **146)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PLANALTO MÉDICO - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.388650/2012-11; **147)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BLUMENAU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.297877/2005-11; **148)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, observando a retificação do valor das AIHS listadas no Despacho nº 1046/2013/DIPRO/ANS, Processo nº 33902.436137/2011-55; **149)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2767878245 (05/03), Processo nº 33902.335340/2010-24; **150)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVMED SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2454783782 (03/2001), Processo nº 33902.294031/2005-20; **151)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento

do Recurso, Processo nº 33902.085991/2012-20; **152)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIÃO MÉDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE FEIRA DE SANTANA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.388369/2012-71; **153)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVMED SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.312773/2012-73; **154)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.087305/2012-55; **155)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BIOVIP PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.299357/2005-43; **156)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.299166/2005-81; **157)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BARRA MANSA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO E HOSPITALAR, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.298828/2005-04; **158)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGINAL DE MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.298252/2005-77; **159)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VITALLIS SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.101311/2010-61; **160)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURÃO COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não

provimento do Recurso, Processo nº 33902.087549/2012-38. **161)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.087227/2012-99; **162)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.311360/2010-18; **163)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor Elano Rodrigues de Figueiredo por força do artigo 18 da Lei 9.784/99, o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.375451/2011-54; **164)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CASA BRANCA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.108042/2006-87; **165)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE UBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.860981/2011-01; **166)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS listadas no Voto Relator SUS nº 346/2013/DIGES/ANS, deve-se, contudo, observar a retificação do valor das AIHS 3209101427851 (08/2009) e 4109106693670 (09/2009), determinada no juízo de retratação feito pela DIDES, Processo nº 33902.085962/2012-68; **167)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.349972/2010-75; **168)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da GERES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVMED SAÚDE LTDA., pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº

33902.295747/2005-44; **169)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.350621/2010-15; **170)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DE HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.107821/2006-65; **171)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO REGIÃO DO PLANALTO SERRANO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.297712/2005-40; **172)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.375935/2011-01; **173)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO VALE DO SEPOTUBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS listadas no Despacho 1036/2013/DIPRO/ANS, e pela ratificação da revisão *ex officio* realizada pelo Diretor da DIDES para retificar o valor a ser ressarcido, majorando, para as AIHS 5109100680970 (04/2009) e 5109101001114 (06/2009), e para retornar a cobrança para o valor original das AIHS citadas no Despacho 1036/2013/DIPRO/ANS, deve-se, ainda, observar a retificação do valor das AIHS 5109100682829, 5109100689099 (04/2009), determinada no juízo de retratação feito pela DIDES. Processo nº 33902.860999/2011-03; **174)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLÍNICA SÃO JOSÉ SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.349874/2010-38; **175)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.312899/2012-48; **176)** Aprovado à

unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.860482/2011-14; **177)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436879/2011-81; **178)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA, Pelo Conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.299172/2005-39; **179)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA HELENA EMPREENDIMENTOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.860734/2011-05; **180)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.860396/2011-01; **181)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MASTERMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.360817/2010-18; **182)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.562212/2011-32; **183)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e provimento do recurso do beneficiário, reformando a decisão exarada pela DIPRO, considerando improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.030648/2006-08; **184)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, no

processo de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, por não mais subsistir vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), Processo nº 33902.352879/2011-29; **185)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, no processo de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, por não mais subsistir vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), Processo nº. 33902.535298/2011-21.

D) Deliberações Extrapauta:

1) Aprovada à unanimidade a Nota nº 1/2013/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela revogação da Decisão da Diretoria Colegiada de prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora UNIMED DE PETRÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 323993, Processo nº 33902.288963/2013-43; **2)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 165/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. João Paulo Alves da Silva, atual Diretor Fiscal da Operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 402796, nomeando, em substituição, o Sr. José Omar de Carvalho Alves para exercer as funções de Diretor Fiscal na operadora, Processo nº 33902.482758/2012-91; **3)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 99/2013/GEDIT/DIRAD/DIPRO/ANS pela instauração do regime especial de Direção Técnica na Operadora EXCELSIOR MED LTDA., ANS 411051, indicando-se o Sr. Valter Kirzner para o exercício das funções de Diretor Técnico, Processo nº 33902.166471/2010-55; **4)** Aprovadas à unanimidade as Notas nº 90/2013/GEDIT/DIRAD/DIPRO/ANS e nº 130/2013/GEDIT/DIPRO/ANS pela instauração do regime especial de Direção Técnica na Operadora ASL ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ANS 411264, indicando-se o Sr. Custódio Alberto Portela de Albuquerque para o exercício das funções de Diretor Técnico, Processo nº 33902.166334/2010-11; **5)** Aprovados à unanimidade os pedidos de afastamento do país das servidoras KARINA BARREIRA SOBRINHO, Especialista em Regulação do Núcleo SP/SEGER, SIAPE 1583660, e NÁDIA REGINA DA SILVA PINTO, Especialista em Regulação da DIPRO, SIAPE 1535974, para participarem do evento *20th Annual Conference IAIS 2013 – Building Sustainable Insurance Supervision in a Changing World*, de 16 a 19 de outubro de 2013, em Taipei, China. As servidoras foram selecionadas pelo Edital de Seleção nº

05/2013/CODPT/GERH/GGAPI/DIGES de 02 de agosto de 2013. O período de afastamento será de 13 a 21 de outubro de 2013, incluindo trânsito, com ônus para a ANS, Processo nº 33902.668250/2013-60; **6)** Aprovados à unanimidade os pedidos de afastamento do país dos servidores RUBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU, Especialista em Regulação do Núcleo SP/SEGER, SIAPE 2353294, e FAUZE ACHCAR CHELALA, Analista Administrativo do Núcleo PA/SEGER, SIAPE 1506207, para participarem do evento *XVII Congreso Internacional del Clad sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública*, de 29 de outubro a 01 de novembro de 2013, em Montevideú, Uruguai. Os servidores foram selecionados pelo Edital de Seleção nº 05/2013/CODPT/GERH/GGAPI/DIGES de 02 de agosto de 2013. O período de afastamento será de 28 de outubro a 02 de novembro de 2013, incluindo trânsito, com ônus para a ANS, Processo nº 33902.668245/2013-57; **7)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora ALESSANDRA BEATRIZ MIRANDA LIMA DE ABREU, Especialista em Regulação da DIPRO, SIAPE 2528336, para participar do *The Minerva Program – George Washington University*, de 07 de janeiro a 25 de abril de 2014, em Washington D.C., EUA. A servidora foi selecionada pelo Edital de Seleção nº 05/2013/CODPT/GERH/GGAPI/DIGES de 02 de agosto de 2013. O período de afastamento será de 05 de janeiro a 25 de abril de 2014, incluindo trânsito, com ônus para a ANS, Processo nº 33902.668247/2013-46. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2013.

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

Elano Rodrigues de Figueiredo
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

André Longo Araújo de Melo
Diretor-Presidente

